



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 251/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita o pagamento do curso da via rápida que foi realizado no ano de 2021, que não foi pago devida a transição do voucher para cartão e CPF irregular. Mas já tenho cartão e o CPF está regular, libere a Bolsa Auxílio que é meu de Direito, os atendentes do Bolsa do Povo falaram que é meu direito e o via rápida deve pagar, pois fiz o curso. O curso era de Estoquista e Almojarifado na cidade de São Paulo, turma Online de manhã. Demanda adequadamente atendida. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUP/LAI 251/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Governo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, onde solicita o pagamento do curso da via rápida que foi realizado no ano de 2021, que não foi pago devida a transição do voucher para cartão e CPF irregular. Mas já tenho cartão e o CPF está regular, libere a Bolsa Auxílio que é meu de Direito, os atendentes do Bolsa do Povo falaram que é meu direito e o via rápida deve pagar, pois fiz o curso. O curso era de Estoquista e Almojarifado na cidade de São Paulo, turma Online de manhã.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou para o interessado que o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC não é o canal adequado para receber o pedido, oportunidade em indicou os telefones do Programa Bolsa do Povo, responsável pelo atendimento.. Em recurso, a Pasta informou que a solicitação não se caracteriza como pedido que se enquadre na Lei de Acesso à Informação - LAI. Inconformado com a resposta, apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o pedido inicialmente formulado pelo cidadão não é inerente às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2022 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

4. Cabe informar, ainda, que a responsabilidade pela concentração da gestão do Programa Bolsa do Povo é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social (<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>), nos termos dos Decreto nº 66.826, de 08 de junho de 2022. Assim, orienta-se que o requerente entre em com o órgão competente indicado, por intermédio da Ouvidoria daquela Pasta, no seguinte endereço eletrônico: smmedico@sp.gov.br - tel: (011) 2763.8103.

5. Considerando que o órgão justificou a impossibilidade de atender a demanda, e, considerando, ainda, que pedido formulado pelo interessado não é inerente a referida Lei Federal nº 12.527/2011, não conheço do recurso, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelos incisos I e II, do artigo 32, do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e pelo Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público